



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 23/13

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA C.H.N. PACHECO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - ME

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º 169480 SSP/MA e CPF n.º 074.840.623-91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a EMPRESA C.H.N. PACHECO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - ME, CNPJ N.º 03.049.858/0001-39, sediada à Rua Av. Getúlio Vargas, n.º 216, Loja 57, Comercial João Paulo, São Luís/MA, neste ato representada pelo Sr. CLÁUDIO HENRIQUE NASCIMENTO PACHÉCO, portador da Carteira de Identidade n.º 12100593-3 SSP/MA, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 22387/12, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) n.º 36/12 e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a Aquisição de material de limpeza, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

<b>Empresa:</b> C.H.N. PACHECO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - ME	
<b>CNPJ:</b> 03.049.858/0001-39	<b>INSC ESTADUAL:</b> 12.170.053-4
<b>Endereço:</b> Av. Getúlio Vargas, n.º 216, Loja 57, Comercial João Paulo, São Luís/MA.	
<b>Fone(s):</b> 98 3226 5138 / 98 3082 4019	
<b>Email:</b> chnpacheco@hotmail.com	

GRUPO 6					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UNIDADE	QTDE TOTAL CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	Sabão líquido tipo gel, concentrado, tripla ação (higienização, bactericida e aromatização) diluível 1 litro do produto para 50 litros de água, embalado em recipientes de 5 Litros. Marca: Alvimix Jelly	Galão de 5L	2.000	R\$ 15,00	R\$ 30.000,00
19	Sabão barra glicerinado, sais + ácido graxo, neutro, caixa com 50 barras de 200g. Marca: FC	CX	700	R\$ 33,00	R\$ 23.100,00
20	Sabão em pó, para lavar roupas e limpeza em geral, biodegradável, embalagem de papelão, caixa com 24 unidades, cada unidade com 500g. Marca: Assim	CX	500	R\$ 38,00	R\$ 19.000,00
21	Sabonete em bastão, várias fragrâncias, 90g base de sódio, água, glicerina e perfume, as especificações devem vir na embalagem, embalagem com 12 sabonetes. Marca: Aine	DZ	300	R\$ 9,80	R\$ 2.940,00
22	Sabonete líquido, embalagem c/ 250 ml, bico dosador e feche anatômico, concentrado, composição: água, oiquatenium 7, cocoamidopropil betaina, lauril éter sulfato de sódio, alquil poliglicosídeo, monediearato etilenoglicol, extrato de aloe vera.	CX	1.000	R\$ 38,00	R\$ 38.000,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

aminoácidos da seda, glicerina, EDTA tetrassódico, mistura de isotiazolinona, formaldeído, triclosan, perfume, ácido cítrico e cloreto de sódio e corante CI 16035. Caixa com 12 unidades, e registro do produto na ANVISA/MS. Marca: Protex				
<b>VALOR TOTAL ADQUIRIDO - GRUPO 6: R\$ 113. 040,00 (cento e treze mil e quarenta reais)</b>				

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO**

3.1. Os materiais de limpeza, objeto deste Contrato, serão definidos nos respectivos contratos e notas de empenho (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. Os materiais de limpeza serão entregues no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luís/MA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de empenho;

3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA;

3.4. O recebimento dos materiais de limpeza ficará a cargo da Comissão de Recebimento do TJ/MA na qual será entregue o(s) material (is), e dar-se-á em duas etapas: provisória e definitivamente, conforme descrito a seguir;

3.5. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias corridos, para todos os materiais, a contar da data do recebimento da comunicação, pelo licitante vencedor, da emissão da nota de empenho, e de acordo com solicitação da Divisão de Administração de Materiais;

3.5.1. O objeto desta licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, pela Divisão de Administração de Materiais, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações.

b) **Definitivamente**, pela Divisão de Administração de Materiais, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas.

3.5.2. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso;

3.6. O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a) Conformidade dos materiais com as especificações;

b) Quantidade entregue;

c) Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

3.7. Atendidas as condições indicadas no item acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio;

3.8. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

3.9. Reserva-se ao TJ/MA o direito de não aceitar o(s) material(is), caso esteja(m) em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, ou com validade vencida.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5.10. Caso os materiais não correspondam ao exigido no Termo de Referência, ou estejam com validade vencida a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 113. 040,00 (cento e treze mil e quarenta reais) de acordo com Nota de Empenho n.º 2013NE00247;

6.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 1639-X, Conta Corrente 17077-1, Banco do Brasil;

6.3. O pagamento será realizado de acordo com o quantitativo entregue ao Poder Judiciário do Estado do Maranhão, através de ordem bancária, devendo ser efetivado em até quinze dias corridos, no mês subsequente ao do fornecimento do material, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente do TJMA;

6.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;					
N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;					
VP = Valor da parcela em atraso;					
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:					
I	=	TX		I	=
		365		6/100	
				365	
				I	=
					0,00016438
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).					

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Divisão de Administração de Materiais;

7.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. O CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa, obriga-se a:

- a) O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato;
- b) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento dos produtos;
- c) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- d) Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Fornecer os materiais de limpeza indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada, assim como:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- c) Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior.
- d) Entregar os produtos em perfeitas condições de uso;
- e) Substituir eventuais produtos defeituosos por outros com as mesmas especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Divisão de Administração de Materiais do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luís/MA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato ou recebimento da Nota de empenho;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

~~5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;~~

5.5. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.6. Apresentar ao TJ/MA, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.7. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato.

5.8. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.9. Os materiais serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO**

9.1. A fiscalização do contrato será feita pela **Divisão de Administração de Materiais**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d", do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 113. 040,00 (cento e treze mil e quarenta reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho n.º 2013NE00247.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4434 - ACESSO A JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30017 - MATERIAL PARA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE
FONTE DE RECURSOS	0101000000 - RECURSOS ORDINARIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 18 de fevereiro de 2013.

P/CONTRATANTE:

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR  
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

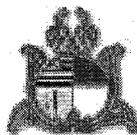
P/CONTRATADA:

SR. CLÁUDIO HENRIQUE NASCIMENTO PACHÊCO  
RPD Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: André de S. Moreno  
RG Nº: 082543397-5

NOME: Whitylene Sousa dos Santos  
RG Nº: 254565820036



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 23/2013 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA C.H.N. PACHECO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - ME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22387/2012 - TJ; OBJETO: Aquisição de material de limpeza; BASE LEGAL: Lei 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: C.H.N. Pacheco Comércio e Representações - ME; DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art, 57, *caput*, da Lei nº. 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18/02/2013; VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 113.040,00 (cento e treze mil e quarenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE00247; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040101; FONTE: 0101000000; NATUREZA DE DESPESA: 339030; PROJETO/ATIVIDADE: 4434; ITEM DE DESPESA: 30017; ASSINATURAS: p/Contratante: Des. Antonio Guerreiro Junior – Presidente do Tribunal de Justiça; p/Contratada: Sr. Cláudio Henrique Nascimento Pacheco – Representante Legal.

São Luís, 08 de março de 2013.

SUMAYA HELUY SANCHO RIOS  
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
46/2013	08/03/2013 às 12:33	11/03/2013

[Imprimir](#)